

Mensagem nº. 059/2022.

Tauá-Ceará, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que, “**Institui o Projeto Laços de Amor, no âmbito do Município de Tauá-Ceará e dá outras providências.**”.

O Projeto Laços de Amor, que se institui tem por finalidade promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

Será vinculado à Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, a quem a organização, a coordenação e a adoção das medidas necessárias para execução do Projeto.

Como se percebe do teor do Art. 6º, parágrafo único da propositura, para participação dos casais interessados no Casamento Civil Comunitário são exigidos o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Tauá, no período de 03 (três) anos;

II – Comprovação de renda de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos por família, como renda mensal total;

III – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais até a data da publicação do edital;

IV – Não possuir impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil;

V – Ser cadastrado no sistema do Cadastro Único;

VI – Apresentar documentos pessoais do casal legíveis, sem rasura, rasgo ou informações ilegíveis; e

VII - Estar em conformidade com as normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no tocante à capacidade, à habilitação e ao casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, de referida lei.

Assim, esperamos, contar, mais uma vez, com a valiosa contribuição deste Parlamento, na aprovação deste Projeto de Lei, para promoção de ação de cunho social, visando o pleno exercício da cidadania, no tocando a regularização do casamento de pessoas vulneráveis e que atendam dos requisitos exigidos.

Solicita, ainda, seja apreciado com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a pretensão de concretizar a 1ª Edição do Programa Casamento Civil Comunitário, no início do mês de dezembro de 2022.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Institui o Projeto Laços de Amor, no âmbito do Município de Tauá-Ceará e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Laços de Amor, no âmbito do Município de Tauá-Ceará, que tem por finalidade promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

Art. 2º. O Projeto Laços de Amor de que trata o *caput* deste art. 1º, é uma ação de alcance social visando tornar possível ao cidadão vulnerável o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. O Casamento Civil será realizado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 4º. O Projeto Laços de Amor, fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, competindo-lhe a organização, a coordenação e a adoção de atos e de medidas necessárias para execução do Projeto.

Parágrafo único. Para efeito de realização do Projeto, poderá ser feita parceria entre a Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos e as demais Secretarias Municipais e equivalentes.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 6º Para participar do Projeto Laços de Amor, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo as normas do Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Tauá, no período de 03 (três) anos;

II – Comprovação de renda de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos por família, como renda mensal total;



III – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais até a data da publicação do edital;

IV – Não possuir impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil;

V – Ser cadastrado no sistema do Cadastro Único;

VI – Apresentar documentos pessoais do casal legíveis, sem rasura, rasgo ou informações ilegíveis;

VII - Estar em conformidade com as normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no tocante à capacidade, à habilitação e ao casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único, da referida lei.

Art. 7º. Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a gratuidade da habilitação para o casamento, do registro e da primeira certidão, bem como a isenção de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no que couber.

Art. 11. Ficam convalidado os atos realizados para fins de execução Projeto Casamento Civil Comunitário no Município de Tauá, no corrente exercício de 2022.

Art. 12. Fica autorizado o pagamento com despesas necessárias para execução das edições do Projeto de Casamento Civil Comunitário.

Art. 13. Os dispêndios financeiros a que trata a presente lei serão arcados com recursos próprios do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.